



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 10 de outubro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1436 Ticket: 14360

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL CADASTRO DE RESERVA NO PRAZO DE VALIDADE DESTA SELEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA- ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL N. 007/2019

O Prefeito Municipal de Albertina, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.223 de 22 de março de 2017 e Decreto nº 971 de 15 de maio de 2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2018, torna pública a abertura de inscrições para a seleção pública para provimento de vaga existente, conforme oferta deste Edital e a formação de cadastro de aprovados para aproveitamento à medida que forem surgindo novas vagas (cadastro de reserva), no prazo de validade desta seleção, de estagiários do curso de graduação em ENGENHARIA CIVIL na Prefeitura Municipal de Albertina do Estado de Minas Gerais, tudo nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar da seleção pública estudantes residentes no Município de Albertina, que estejam cursando o curso de graduação em ENGENHARIA CIVIL.

1.2 A seleção pública será executada e acompanhada pelo Exmo. Sr. **Reginaldo Sydine Luiz**, Vice Prefeito do Município de Albertina, pela Chefe de Gabinete, **Silvana Izidoro Luiz** e pelas senhoras Secretárias Municipais de Administração e Educação, respectivamente, **Ana Paula Moreira Conesae Fernanda de Cássia Moreira do Carmo**.

1.3 A carga horária para a realização do estágio é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com jornada diária de 5 (cinco) horas diárias, nos termos do § 1º, do artigo 8º da Lei nº 1.223/2017.

1.4 O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio que, atualmente, possui o valor de 115 (cento e quinze) Unidades de Referência Municipal (URM), mensalmente.

1.5 **A participação na presente seleção pública é aberta aos estudantes do curso de graduação DE ENGENHEIRO CIVIL que estejam cursando no mínimo o 1º semestre ou período do respectivo curso**, sendo que a admissão do candidato aprovado está condicionada ao cumprimento de requisitos quanto a período acadêmico mínimo e máximo para ingresso e à comprovação da regularidade documental do convocado.

2. DAS VAGAS E DOS CURSOS

2.2 As vagas de estágio existentes são:

2.2.1. **Secretaria Municipal de Administração: 1 (uma) vagas para o curso de graduação em ENGENHEIRO CIVIL.**

2.2.2. **Poderão ser admitidos apenas os estudantes que cumprirem os requisitos especificados no art. 2º, da Lei nº 1.223/17.**

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **14/10/2019 até 22/10/2019, das 08:00 às 16:00 horas** (horário de Brasília), no Paço Municipal, localizado na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro.

3.2 **Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.**

3.3 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

4.1. Fica estabelecido em 10,00% (dez inteiros por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais nos estágios realizados.

4.2. No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de necessidade especial deverá entregar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa dela.

4.3. O portador de necessidade especial participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação e desligamento dos beneficiários do programa objeto desta Lei.

4.4. Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas for número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

4.4.1. O arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou,

4.4.2. O arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

4.5. As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

4.6. Constatada a incompatibilidade da deficiência com qualquer vaga de estágio oferecida pela Prefeitura Municipal de Albertina, o candidato será excluído das listas de classificação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. No ato de inscrição deverá o candidato apresentar cópia de seu documento de identidade, CPF e Histórico Escolar.

5.2. A Prefeitura Municipal de Albertina exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pelo candidato na Ficha de Inscrição.

5.3 A Ficha de Inscrição é intransferível.

6. DA SELEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 10 de outubro de 2019. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº1436 Ticket: 14360

6.1. A seleção pública para preenchimento das vagas de estágio na Prefeitura Municipal de Albertina e as que vierem a surgir, durante o prazo de validade do certame, que será de doze meses, será aquela constante do art. 10 da Lei nº 1.223/2017 bem como inciso IV, do art. 5º do Decreto 971/2017.

6.2. Os candidatos deverão comparecer pessoalmente no local e hora indicado no item acima, portando documento de identidade oficial com foto, assinando ficha presencial, sob pena de exclusão do certame.

6.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo com foto).

6.2.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.3. Em caso de empate nos itens descritos pelo art. 10, da Lei nº 1.223/2017 o critério de desempate será análise curricular;

6.4. O exame dos itens constantes no art. 10, da Lei nº 1.223/2017, serão examinados pelo Vice-Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Administração, pela Chefe de Gabinete e pela Secretária Municipal de Educação.

6.5. A análise curricular consistirá na soma do período anterior ao que o candidato esteja cursando, dividindo-se pelo número de matérias, obtendo-se a média.

7. Será eliminado o candidato que:

7.1. Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares ou autoridades presentes;

7.2. Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final será registrada em livro próprio, logo após a análise de todos os itens descritos neste Edital.

8.2. Os classificados serão convocados, durante o prazo de validade da seleção, à medida que surgirem vagas, seguindo-se a ordem de classificação.

8.3. **A classificação final será divulgada por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, disponível no sítio: pmalbertina.domeletronico.com.br e afixado em local próprio no Paço Municipal.**

9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 - Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido ao Prefeito do Município de Albertina, contra as seguintes decisões:

9.1.1. Indeferimento de condição diferenciada;

9.1.2. Classificação final, desde que se refira a erro na análise dos itens descritos no art. 10, da Lei nº 1.223/17, bem como no cálculo de média na análise do currículo do candidato.

9.2. O prazo para a interposição dos recursos a que se refere o item 9.1 deste Capítulo será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da classificação final no Diário Oficial.

9.3. Os recursos mencionados no item 9.1 deste Capítulo deverão ser apresentados ao Prefeito Municipal em 2 (duas) vias e deverão ser entregues no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.4. Os recursos deverão ser protocolizados com os seguintes dados: Seleção Pública para Estagiários, Ref. Recurso contra (citar o objeto do recurso), nome completo e número de inscrição do candidato.

9.5. Não serão conhecidos os recursos:

9.5.1. Interpostos coletivamente;

9.5.2. Sem a devida fundamentação;

9.5.3. Intempestivos.

9.6. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos a que se refere este Capítulo será afixada em local próprio no átrio da Prefeitura Municipal e publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA.

9.7. A decisão terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

10.1. O preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer até o período de validade da seleção pública será realizado de acordo com a ordem de classificação, observado o turno disponível para estágio, registrado na ficha de inscrição, considerada a conveniência administrativa.

10.2. Os candidatos com deficiência serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação, observado o disposto no Capítulo 4 deste Edital, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

10.3. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio na Prefeitura Municipal de Albertina será realizada mediante contato telefônico e envio de e-mail, além de disponibilização no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA.**

10.4 Serão considerados para convocação os telefones e e-mail registrados pelo candidato quando da inscrição, sendo de responsabilidade deste manter sempre atualizados os dados.

10.5 Após ser convocado, o estudante deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Albertina, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.6. Aceita a vaga para a qual foi convocado, o candidato aprovado terá 07 (sete) dias úteis para



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 10 de outubro de 2019. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº1436 Ticket: 14360

providenciar e apresentar a documentação necessária para o ingresso nas atividades de estágio, a saber:

10.6.1. Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;

10.6.2. Declaração original da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e o período cursado;

10.6.3. Declaração do estudante indicando agência e conta corrente, em estabelecimento bancário definido pela Prefeitura Municipal de Albertina, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;

10.6.4. Em se tratando de estudante deficiente, atestado médico original de que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao CID, expedido em até noventa dias antes da data de sua entrega.

10.7. Será eliminado da seleção pública o candidato que recusar-se a observar as condições estipuladas pela Prefeitura Municipal de Albertina.

10.8. Durante o período de validade da seleção pública, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (*e-mail*, telefone, endereço, horários disponíveis para realização do estágio, etc) atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados pessoais.

11. DA CONDIÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

11.1. O candidato aprovado na seleção pública e convocado para preencher a vaga ingressará no Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Albertina por meio de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão estabelecidas as condições para a realização do estágio nos termos da Lei Municipal nº 1.223 de 22 de março de 2017 bem como Decreto nº 971 de 15 de maio de 2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2018.

12. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

12.1 A seleção pública terá validade de 12 (doze) meses a partir da divulgação do resultado, não podendo ser prorrogado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as divulgações oficiais referentes ao concurso serão feitas no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA ou mediante afixação nas dependências do Paço Municipal.

13.2. É vedada a realização de estágio por estudante que seja servidor público federal, estadual e municipal e que seja titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

13.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com a Prefeitura Municipal de Albertina.

13.5. O acompanhamento da divulgação deste Edital e de comunicados relacionados à Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.6. Não serão aceitas apresentação de documentos ou a interposição de recursos via fax, telex, telegrama, correio eletrônico, ou outro meio não especificado neste Edital.

13.7. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos ou documentos após as datas e em desacordo com as formas estabelecidas neste Edital.

13.8. Para contagem do prazo de apresentação de documentos e interposição de recursos, excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que dia útil no Município, sendo prorrogado, em caso contrário, para o primeiro dia útil subsequente.

13.9. A comprovação da tempestividade da apresentação de documentos e de recursos será feita pela data do protocolo de recebimento.

13.10. Os recursos deverão ser apresentados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após os prazos estabelecidos neste Edital.

13.11. Informações e orientações referentes à Seleção Pública poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Albertina, no seguinte endereço: Rua Luiz Opusculo, nº 290, centro – telefone (35) 3446-1333.

13.12. O resultado final da seleção pública será homologado pelo Prefeito Municipal.

13.13. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexistência de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará, ainda que homologado o concurso, a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.14. As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e, em última análise, pelo Prefeito Municipal.

Albertina/MG, 09 de outubro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

III) Secretaria de Educação
Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde
Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município
Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social
Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos
Não há publicação.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 10 de outubro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1436 Ticket: 14360

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.344, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do Município de Albertina e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Albertina-MG, com a finalidade de edificação de moradia.

Parágrafo único- Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 49.184 m² (quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro metros quadrados) de propriedade do Município, devidamente registrada sob a matrícula de n° 17.434, no Cartório de Registro de Imóveis de Jacutinga-MG.

Art. 2º O Município de Albertina se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei, através de Decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Albertina-MG.

Art. 5º Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pela Setor de Obras.

Art. 6º O donatário somente poderá alienar, doar, permutar, alugar ou ceder o imóvel depois da edificação devidamente aprovada pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Albertina.

Art. 7º Todas as despesas referentes a transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o Município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 09 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.345, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a permutar telhas e madeiras do barracão central, entrada festiva, ala de acesso ao banheiro e entrada principal do imóvel conhecido como Lago Municipal de Albertina, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar material caracterizado como inservível com pessoa física ou jurídica, aquela domiciliada e esta instalada e regularmente em atividade neste Município de Albertina.

§1º Para fins desta Lei, considera-se bem inservível todo material que esteja em condição irrecuperável para o serviço público municipal.

§2º O material citado no *caput* deste artigo é composto por telhas e madeiras oriundas da demolição do barracão central, entrada festiva, ala de acesso ao banheiro e entrada principal do imóvel conhecido como Lago Municipal de Albertina.

Art. 2º As pessoas descritas no art. 1º desta Lei que se interessarem por receber os materiais descritos no §2º do mesmo art. 1º, obedecendo a edital próprio, às suas expensas, deverão:

I - se pessoa física, cadastrar-se junto ao Município de Albertina após apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade;
 - Cadastro da Pessoa Física (CPF);
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e da Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município de Albertina, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- II - se pessoa jurídica, cadastrar-se junto ao Município de Albertina após apresentar cópias dos seguintes documentos:
- Cédula de Identidade;
 - Cadastro da Pessoa Física (CPF);
 - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo da empresa acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede;
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e da Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município de Albertina, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

§ 1º No caso de pessoa física, esta deverá ser maior de 18 anos e estar segurada no Regime Geral da Previdência Social como autônomo, contribuinte individual ou segurado especial, ou ainda, estar filiada a outro regime previdenciário similar.

§2º No caso de pessoa jurídica, esta deverá estar com suas obrigações fiscais e trabalhistas em dia, devendo apresentar cópia do registro dos empregados que eventualmente venha usar nos serviços.

§3º Os interessados deverão formular requerimento a ser endereçado ao Prefeito Municipal, protocolado no Setor de Protocolos do Prefeitura de Albertina, no prazo estipulado em edital.

Art. 3º Caso haja mais de uma pessoa inscrita na forma do art. 2º, em não ocorrendo acordo mútuo de divisão entre todos, o Município, em data e local previamente designado e divulgado, promoverá sorteio público para definir a única beneficiada a firmar contrato com o Município.

Art. 4º A pessoa beneficiada, por si ou seus empregados devidamente registrados, retirará os materiais no estado em que se encontram e transportá-los-á em veículos próprios ou



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 10 de outubro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1436 Ticket: 14360

de terceiros, devidamente contratados para tal fim, às suas expensas e responsabilidades.

§1º Ao se inscrever para a permuta de que trata esta Lei o interessado se compromete em fazer a demolição, remoção e limpeza total dos locais descritos no §2º do art. 1º, e também em assumir todas as responsabilidades administrativas, fiscais, trabalhistas e penais oriundas do contrato que assinar.

§2º O contratado isenta o Município de Albertina de toda e qualquer espécie de responsabilidade que recaia sobre as atividades que ele deva desempenhar em função do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos a apreciação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 09 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
